

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.699/2017

Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, neste ato representado pela Ilma. Sr^a Iris Palma de Magalhães, Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA/ÓRGÃO GERENCIADOR), brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 94032 OAB/RJ, CPF nº 751.874.697-20, residente nesta cidade, através de delegação de competência conforme a portaria nº 115 de 20 de abril de 2017, e de outro lado a empresa **LUFER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME**, firma estabelecida na Rua Manoel Severino da Silva, 379 - Brucuçú – São José do Vale do Rio Preto/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 10.470.382/0001-70, neste ato representado por Luiz Fernando Izidoro da Silva, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 08673594-1- IFP/RJ e CPF nº 033.281.147/69, residente na cidade de São José do Vale do Rio Preto, **resolvem registrar os preços** para eventual fornecimento futuro de **CALHAS, MANILHAS E MEIO-FIO**, cujo detalhamento se encontra no Edital do Pregão Presencial nº 19/2017 e em seus anexos, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 092/2009, Decreto Federal nº 7892/13, Condições Gerais de Fornecimento (anexo ao presente) e demais legislações aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
5	MANILHA CA 50CM X 100CM	UN.	1.000	R\$ 82,00	R\$ 82.000,00
6	MANILHA CA 60CM X 100CM	UN.	800	R\$ 101,00	R\$ 80.800,00
7	MANILHA CA 80CM X 100CM	UN.	600	R\$ 165,00	R\$ 99.000,00
8	MANILHA CA 100CM X 100CM	UN.	350	R\$ 291,90	R\$ 102.165,00
Total Geral					R\$ 363.965,00

1 – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

1.1. A existência de preço registrado não obriga a Prefeitura Municipal de Petrópolis a contratar o item relacionado nem as quantidades totais indicadas, podendo até realizar licitação específica para aquisição do mesmo, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos Termos do art.15, § 4º, da Lei 8.666/93, e Decreto Municipal 092/09, e demais disposições aplicáveis;

1.2. O prazo de validade da ata será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

1.3. O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) estiverem presentes razões de interesse público.

1.4. Em sendo cancelado o registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e será formalizado por despacho fundamentado, e ratificado pelo Exmo Sr. Prefeito.

1.5. O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

condições assumidas, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

1.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, ou retardar a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do Termo, comportar-se de modo inidôneo, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (anos) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa.

1.7. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

a) O órgão gerenciador será a Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA).

b) O Órgão participante será a Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária.

c) A fiscalização desta contratação ficará a cargo de servidor designado pela Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária, nos termos do art. 67 da Lei 8666/93.

1.8. Ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Petrópolis, providenciar a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93;

1.9. É competente o foro da comarca de Petrópolis. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em (04) quatro vias de igual teor e para um só efeito legal.*****

IRIS PALMA DE MAGALHÃES
Diretora do DELCA – Del. Comp. Port. 115/17
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
Órgão Gerenciador



LUIZ FERNANSO IZIDORO DA SILVA
Sócio Administrador- CI nº 08673594-1 IFP/RJ
LUFER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
Beneficiário

Anexo I à Ata de Registro de Preços nº 11/17

Condições Gerais de Fornecimento

1. O objeto do presente é o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CALHAS, MANILHAS E MEIO-FIO**, conforme especificado no Edital, na proposta vencedora e na Ata de Registro de Preços nº 11/2017, que fazem parte integrante do presente termo;
2. O presente termo vigorará pelo mesmo período da Ata de Registro de Preços nº 11/2017;
- 2.1. Os futuros contratos oriundos da Ata de Registro de Preços, caso existam, poderão ser de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
3. A quantidade registrada em ata é meramente estimativa, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à Contratada quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante o período de vigência da ata.

4. Das Especificações do Objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
5	MANILHA CA 50CM X 100CM	UN.	1.000	R\$ 82,00	R\$ 82.000,00
6	MANILHA CA 60CM X 100CM	UN.	800	R\$ 101,00	R\$ 80.800,00
7	MANILHA CA 80CM X 100CM	UN.	600	R\$ 165,00	R\$ 99.000,00
8	MANILHA CA 100CM X 100CM	UN.	350	R\$ 291,90	R\$ 102.165,00
Total Geral					R\$ 363.965,00

- 4.1. Não serão aceitos tubos com 150 cm de comprimento, o meio-fio deve ser dormido (liso), de acordo com o padrão já existente em nosso Depósito. Os tubos armados deverão possuir espessura de 10% do tamanho do diâmetro.
- 4.2. Os itens de tubos armados e simples deverão possuir certificado de acordo com as NBRs 8890/03, 5732/91 e 7480/07.

5. São obrigações da futura contratada:

- 5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 5.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
 - 5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 5.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 5.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 5.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



5.1.7. Informar à Contratante a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste;

5.1.8. Cumprir as obrigações definidas em lei, na ata de registro de preços e no Termo de Referência;

6. Obrigações da futura contratante:

6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.7. Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

6.8. Indicar os servidores ou empregados responsáveis pelos procedimentos necessários à realização de planejamento para a licitação e, posteriormente, gerenciamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

6.9. Realizar todos os procedimentos decorrentes, tais como a assinatura e publicação do extrato da ata de registro de preços no Diário Oficial do Município e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

6.10. Gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação dos fornecedores sempre que solicitado, respeitando a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

6.11. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

- a) Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- b) Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- c) As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- d) O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços

para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

- e) Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- f) Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.12. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e, quando necessário, lavrar os termos aditivos à ata de registro de preços para refletir os novos preços, divulgando aos órgãos participantes;

6.13. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

6.14. Fiscalizar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.15. O Contratante reserva-se o direito de não receber o material em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar produtos da Ata de Registro de Preços e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente;

7. Do Pagamento:

7.1. Os pagamentos serão efetuados em de até 30 (trinta) dias contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais.

7.2. Sempre que ocorrer atraso nos pagamentos, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (um por cento) ao mês, pro-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), e sujeita ainda a uma penalização de 1% (um por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade;

7.3. O pagamento somente será efetuado mediante comprovação do adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do art. 2º da Lei 9.012/95;

7.4. Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo e irrealizável, independente de alteração nas condições econômicas.

8. A futura Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Fraudar na execução do contrato;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. Cometer fraude fiscal;

8.1.6. Não mantiver a proposta.

8.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.2. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

8.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6. Poderá aplicar, cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, na forma do art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto a Administração Pública, nos termos do art. 87, inc. IV da mesma Lei;

8.7. A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a futura contratada de responder, perante o futuro contratante, por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, por culpa ou dolo na execução dos serviços, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro;

9. Condições do recebimento do objeto da licitação

9.1. As entregas deverão ser imediatas, conforme as necessidades do Núcleo de Manutenção Viária, no seguinte endereço: Estrada União e Indústria, nº 10.000 - Itaipava – Petrópolis/RJ;

9.2. O material será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.3. O material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4. Os bens serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

10. Disposições Gerais:

10.1. Os futuros contratos poderão ser rescindidos administrativamente nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei 8.666/93;

10.2. A futura contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93;

10.3. Integram o presente, a proposta vencedora, instrumento convocatório e a Ata de Registro de Preços;

10.4. A futura contratada se compromete a manter, durante a integral execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.5. Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93;

10.6. Ficará a cargo do Município, providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.7. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta do Programa de Trabalho nº: 19.01.15.452.2014.2.108.3.3.90.30 red 434, da Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária.

10.8. Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma. *****

Petrópolis, 21 de novembro de 2017.


IRIS PALMA DE MAGALHÃES

Diretora do DELCA – Del. Comp. Port. 115/17

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Órgão Gerenciador


LUIZ FERNANSOIZIDORO DA SILVA

Sócio Administrador - C1 nº 08673594-1 IFP/RJ
LUFER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
Beneficiário



Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 24 de novembro de 2017.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

PORTARIA Nº 1.044 de 24 de novembro de 2017

Dispõe sobre a criação e remuneração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

O Prefeito do Município de Petrópolis, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º – Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação, com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto nº 64/2017.

Art. 2º – A Comissão será composta por 7 membros.

Art. 3º – Ficam designados para compor a Comissão os abaixo relacionados:

- DENIZE MILITÃO DA SILVA, mat. nº 21564-3
- LUCIA HELENA THOMAZ QUADRADO LEITE, mat. nº 23387-0
- LUCIANE FURTADO DA COSTA, mat. nº 21342-0
- LIVIA MORAIS DE MARCA, mat. nº 22198-8
- PATRÍCIA CARNEIRO DA SILVA, mat. nº 21530-9
- RODRIGO DA COSTA LOPES, mat. nº 22980-6
- PATRÍCIA LUDOVICO TAVARES, mat. nº 23428-1

Art. 4º – Os membros da Comissão farão jus a remuneração mensal de 2 UFPEs.

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2017.

Art. 6º – Revogam-se as demais disposições em contrário, inclusive a Portaria nº 685/2017.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 24 de novembro de 2017.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

PORTARIA Nº 1.045 de 24 de novembro de 2017

O Prefeito do Município de Petrópolis, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º – A servidora designada para a função de Gestor das Parcerias, conforme Portaria nº 863, de 05 de setembro de 2017, e com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 64/2017, fará jus à gratificação de 2 UFPEs mensais, pela atuação na análise da execução das parcerias com as OSCs, firmadas com a Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º – A substituição ou destituição da servidora ficará a cargo da titular da Secretaria de Assistência Social.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de novembro de 2017.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 024 de novembro de 2017.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

COORDENADORIA DA CASA DOS
CONSELHOS E APOIO ÀS COMISSÕES
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer (CMEL), para a reunião ordinária, a ser realizada no dia 30 de novembro de 2017, às 10h, no Cinema Humberto Mauro, Centro de Cultura Raul de Leoni, localizado na Praça Visconde de Mauá, nº 305, Centro, com a pauta indicada abaixo:

- 1) Aprovação da Ata da reunião anterior.
- 2) Posse dos novos conselheiros.
- 3) Eleição do Vice-Presidente e Secretário.
- 4) Aprovação de Corridas.
- 5) Informes gerais.

HINGO HAMMES
Presidente do CMEL

**Secretaria de Administração
e de Recursos Humanos**

PORTARIA Nº 381 de 16 de novembro de 2017

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE, conceder nos termos do Art. 163 da Lei nº 6.946/12, licença prêmio pelo período de 03 (três) meses, a Professora de Educação Básica P3C do Q.P. MICHELE ROCHA DE OLIVEIRA, matrícula nº 17744-0 empenhando o quinquênio de 30/07/02 a 29/07/07, a partir de 18/10/17. (Proc. nº 411.142/16).

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 16 de novembro de 2017.

MARCUS WILSON von SEEHAUSEN
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 382 de 16 de novembro de 2017

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura de Petrópolis, usando de suas atribuições legais e visando à regularização da situação funcional:

RESOLVE, conceder nos termos do Art. 165 da Lei nº 6.946/12, licença prêmio pelo período de 12 (doze) meses, ao Guarda Municipal do Q.P. CLOVIS RAMOS DOS PRAZERES, matrícula nº 07226-5 empenhando os quinquênios de 07/07/93 a 08/07/98, 08/07/98 a 08/07/03, 08/07/03 a 08/07/08 e de 08/07/08 a 08/07/13, a partir de 01/03/15. (Proc. nº 000002/15).

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 16 de novembro de 2017.

MARCUS WILSON von SEEHAUSEN
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS
E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 230/2017
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 35/2017, livro D-23, fls. 161/163. Processo Administrativo nº 42117/2017. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS POR MEIO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA E A COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – CPTRANS. O objeto é a prestação pela CONTRATADA de serviços referentes à Contrato de prestação de serviços de projeto, instalação e manutenção de sinalização viária horizontal, vertical e semaforica; vistorias técnicas, acompanhamento e sinalização para obras e eventos organizados pela CONTRATANTE; manutenção predial, conservação e limpeza dos terminais e pontos de embarque/desembarque em vias públicas de transporte coletivo; projeto, instalação e manutenção de abrigos para passageiros de ônibus; planejamento, gestão e fiscalização do transporte escolar, sinalização e patrulhamento em obras e similares públicas e/ou particulares realizadas em vias públicas; fiscalização e controle de trânsito em vias públicas; serviços de remoção e guarda de veículos abandonados ou obstruindo vias públicas; realização de projetos viários e estudos técnicos de trânsito e transporte coletivo; campanhas educativas para prevenção de acidentes de trânsito; projetar, supervisionar, administrar, explorar e fiscalizar terminais rodoviários de passageiros, cargas, garagens e abrigos de ônibus; planejamento, implantação e execução, nas vias e logradouros do Município, dos serviços técnicos e administrativos relativos à operação do sistema viário e de circulação; prestação de consultoria em assuntos técnicos de ordem viária, logística e de transportes; projeto, avaliação, implantação, execução e acompanhamento da Política Viária do Município; bem como serviços similares, e desenvolver projeto de mobilidade e acessibilidade em cumprimento às metas das políticas públicas. O prazo será de 12 meses contados a partir de 01/10/2017. O valor global é de R\$ 8.499.926,93. Pro-grama de Trabalho nº 21.01.15.451.2014.2106.3390.39.00, Fonte de Custeio 001 e Nota de Em-penho nº 2444/2017, da Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública. Aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

IRIS PALMA DE MAGALHÃES
Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 283/2017
AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2017

Processo: 16.699/2017 – Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 19/2017. Objeto: RE-GISTRO DE PREÇOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CALHAS, MANILHAS E MEIO-FIO, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Obras, Habitação, e Regularização Fundiária. Beneficiário da Ata: LUFER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME – CNPJ nº 10.470.382/0001-70; Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

It	Especificação	Un.	Qtd.	Unit.R\$	Total R\$
5Manilha CA 50cm X 100cm.....	UN	1.000	82,00	82.000,00
6Manilha CA 60cm X 100cm.....	UN	800	101,00	80.800,00
7Manilha CA 80cm X 100cm.....	UN	600	165,00	99.000,00
8Manilha CA 100cm X 100cm.....	UN	350	291,90	102.165,00
Total Geral.....					363.965,00

Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e dezessete.

IRIS PALMA DE MAGALHÃES
Diretora do DELCA

ANEXO AO DECRETO Nº 282 de 24 de novembro de 2017					
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FUNTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Políticas de Atenção à Infância e a Juventude	10.02.04.243.2001.2020	3.3.90.39.00	000	1.300,00	1.300,00
		3.3.90.47.00	000		
				1.300,00	1.300,00

ANEXO AO DECRETO Nº 283 de 24 de novembro de 2017					
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FUNTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Atendimento em Ensino Fundamental	16.02.12.361.2007.2047	3.3.90.36.00	000	84.000,00	84.000,00
		3.3.90.39.00	000		
				84.000,00	84.000,00